

à cidade de partida do trecho inicial (Salvador/BA), no período de 14/10/2024 a 15/10/2024, totalizando 1,5 diária, com a emissão de bilhete de passagem aérea, com a finalidade de participar da sessão do Tribunal Pleno desta Corte, designada para o dia 14/10, às 14h, que elegerá e dará posse ao Conselho Consultivo desta Escola Nacional, em razão da indicação da referida magistrada para integrar o mencionado órgão colegiado na gestão 2024-2025, cuja reunião está programada para ocorrer no dia 15/10/2024, às 10h30, na Sala da Direção da Enamat.

2 - BIANCA BASTOS, Desembargadora (Justiça do Trabalho), trecho São Paulo/SP - Brasília/DF, com retorno à cidade de partida do trecho inicial (São Paulo/SP), no período de 14/10/2024 a 15/10/2024, totalizando 1,5 diária, com a emissão de bilhete de passagem aérea, com a finalidade de participar da sessão do Tribunal Pleno, designada para o dia 14/10, às 14h, que elegerá e dará posse ao Conselho Consultivo desta Escola Nacional, em razão da indicação da referida magistrada para integrar o mencionado órgão colegiado na gestão 2024-2025, cuja reunião está programada para ocorrer no dia 15/10/2024, às 10h30, na Sala da Direção da Enamat.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

TST – Diretor da ENAMAT

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 37 DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Resolução ENAMAT nº 28, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento normativo em relação à política de compartilhamento de cursos, bem como aos procedimentos pertinentes à concessão de licenças ou condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º O art. 12 da Resolução ENAMAT Nº 28, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Nas aulas teóricas e práticas, as alunas-magistradas e alunos magistrados deverão:

I – observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso, sendo requisito para a sua aprovação a frequência integral em todas as atividades, salvo ausências autorizadas por escrito pela Direção da Escola;

II – realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso.

§ 1º Mediante petição dirigida à Direção da Escola, a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de Formação Inicial, em seu Módulo Nacional ou Regional, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela Direção da Escola.

§ 2º Na hipótese de licença ou afastamento superior a quinze dias durante Módulo Nacional e/ou Regional, poderá a aluna-magistrada ou o aluno magistrado requerer a realização do curso em outro momento oportuno, cabendo à Direção da Escola Nacional ou da Escola Judicial Regional realizá-lo na forma presencial ou telepresencial, mantendo-se as regras quanto à necessidade de frequência integral e aproveitamento.

§ 3º O afastamento temporário do curso de formação inicial, na forma prevista nos parágrafos anteriores, supõe a existência de decisão concessiva de alguma hipótese de licença legal ou regimental proferida pela Presidência do Tribunal de lotação da magistrada ou do magistrado.

§ 4º As magistradas e os magistrados que tiverem reconhecido o direito a condições especiais de trabalho, na forma disciplinada na Resolução CNJ 343/2020, deverão apresentar a decisão concessiva, proferida pela Presidência do Tribunal de lotação, na forma do art. 4º, da Resolução em referência, para que a Escola Nacional promova as adequações necessárias pertinentes à forma de participação da interessada ou do interessado, no módulo nacional da formação inicial.”

Art. 2º Os artigos 53, 54, 55 e 56 da Resolução Enamat nº 28, de 28 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Banco de Cursos de Educação a Distância (BCEAD), instituído no âmbito da ENAMAT, destina-se ao armazenamento e ao compartilhamento de cursos de educação a distância e outros objetos digitais de aprendizagem produzidos pela Escola Nacional e pelas escolas judiciais.

§ 1º O banco de cursos deverá ser mantido em ambiente virtual disponibilizado pela ENAMAT, em estrutura de compartilhamento acessível pelas escolas judiciais.

§ 2º Até que seja estruturado o ambiente virtual de curadoria digital previsto no parágrafo anterior, a ENAMAT armazenará os conteúdos dos cursos em servidores internos, promovendo o compartilhamento individual de cada curso, mediante solicitação das escolas judiciais.

Art. 54. Integrarão o BCEAD os cursos e conteúdos de atividades formativas na modalidade EAD contratadas pelas Escolas que integram o SINFOMAT, após submissão e deliberação pela Direção da ENAMAT, além de outros objetos digitais de aprendizagem licenciados sob o modelo *Creative Commons* ou outras formas de repositório de acesso aberto, desde que previamente credenciados.

Parágrafo Único. As contratações de conteudistas para estruturação de cursos EAD deverão prever a cessão dos direitos autorais, inclusive para efeito de atualização do material e compartilhamento do conteúdo entre as Escolas que integram o SINFOMAT, sempre preservada a identificação da autoria.

Art. 55. O ambiente virtual do BCEAD deverá conter as seguintes informações:

I – título do curso;

II – apresentação (com 500 a 1.000 caracteres);

III – carga horária;

IV – objetivo geral;

V – objetivos específicos;

VI – sumário do curso;

VII – formato dos arquivos e plataformas e programas de informática necessários à sua utilização;

VIII – cessão de direitos à Escola Nacional e às Escolas Judiciais integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SINFOMAT) para utilização do material didático na formação de magistradas e de magistrados.

Art. 56. As escolas judiciais terão livre acesso ao material cadastrado junto ao BCEAD e poderão replicá-lo e aprimorá-lo, observados os termos da licença respectiva *Creative Commons* ou de outras formas de repositórios de acesso aberto ou, ainda, observando, se for o caso, os termos de direitos autorais reservados.

§ 1º. Competirá às escolas judiciais o exame do conteúdo dos objetos digitais de aprendizagem e dos cursos disponibilizados ao BCEAD, bem como sua pertinência na formação inicial e continuada das magistradas e dos magistrados.

§ 2º. A replicação dos cursos EAD por compartilhamento de conteúdo deverá respeitar o projeto pedagógico originário, no que diz respeito à metodologia a ser empregada, restando vedada a redução da carga horária prevista, ou mesmo a conversão da modalidade instrucional para a autoinstrucional.

§ 3º. A escolha dos formadores que atuarão nos cursos compartilhados deverá respeitar o disposto no art. 3º e parágrafos da presente Resolução.”

Art. 3º Republica-se a Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, com as alterações introduzidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2024.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

ÍNDICE

ENAMAT	1		
Ato	1		
Ato	1		Resolução